

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

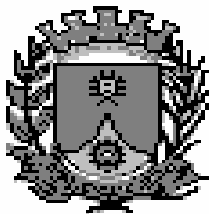
Edital de Notificação de Limpeza de Terreno Nº 175
De 28 de Setembro de 2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FALTA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENO**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 148 e 149, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, conforme artigo 153 § 2º da mesma lei. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
83330	23.095.010.00	ANTONIO VENTURINI SOBRINHO	R HÉLIO SIGOLI 0 ADALBERTO F OLIVEIRA ROXO II J CEP 14801-970	LP
102204	27.086.049.00	ESPÓLIO DE RENATA GIMENES	R MARIO LEITE CARRIJO 0 VICTORIO A DE SANTI II (JD) CEP 14808-657	LP
57902	22.052.002.00	IOLANDA RODRIGUES NEIVA	R JUIZ DE DIR CARLOS ALBERTO MELLUSO 0 ROBERTO SELMI DEI (JD) CEP 14806-325	LP
58278	22.063.023.00	LUIS ANTONIO BORBA ALVES JUNIOR	AV JOSE SATKAUSKAS 0 ROBERTO SELMI DEI (JD) CEP 14806-349	LP
120187	22.081.035.00	MARIA JOSE ALVES DOMINGUES	AV JOSE BENEVENUTO FORTES 742 LAURA MOLINA (PQ RES) CEP 14806-358	LP
54706	20.040.007.00	MARIA JOSE TEIXEIRA LETIERI	R ESPECIOSO MARTINEZ ALONSO 183 RESIDENCIAL UNIVERSAL (JD) CEP 14801-740	LP
51379	18.023.001.00	MARLI BRUNETTI APOLLONI	R JOSE MARQUES PINHEIRO FILHO 0 HARMONIA (VL) CEP 14802-480	LP
32617	09.482.002.00	RAFAEL ANTONIO DE JESUS	AV WALDOMIRO BLUNDI (DR.) 268 YOLANDA OPICE (NUCLEO RESID) CEP 14807-350	LP
51214	18.015.014.00	RM - PARTICIPAÇÕES LTDA.	R JOSE MARQUES PINHEIRO FILHO 0 HARMONIA (VL) CEP 14802-480	LP
75643	25.070.038.00	ROSELI THOMÉ BRAGA MARTINS	AV ARLINDO RODRIGUES DA COSTA 0 SAO PAULO (PQ RESID) CEP 14811-474	LP

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
Gerente de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

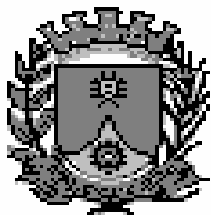
Edital de Notificação de “Taxa de Limpeza de Calçada” Nº 165
De 24 de Setembro de 2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da sua Gerência de Fiscalização de Posturas, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a Notificação de Lançamento de **TAXA DE LIMPEZA DE CALÇADA**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização de Posturas, nos imóveis abaixo mencionados, nesta cidade, caracterizando cobrança prevista no artigo 6º, §2 IV da Lei Complementar Municipal nº. 18, de 22 de dezembro de 1997, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº. 065, de 27 de dezembro de 2002 e nº 917 de 23 de outubro de 2019, bem como da consequente imposição da taxa. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à taxa de roçada, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo, apresentar recurso administrativo sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
10390	04.119.010.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AV LA SALLE Nº 250 GODOY (VL) ARARAQUARA SP CEP 14802-384	TX LC

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
Gerente de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

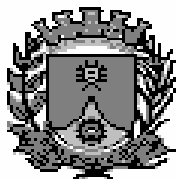
Edital de Notificação de Limpeza de Terreno Nº 166
De 24 de Setembro de 2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FALTA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENO**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 148 e 149, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, conforme artigo 153 § 2º da mesma lei. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
64040	25.092.001.00	LOTEPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R LUIZ GONZAGA CARMO 0 SAO PAULO (PQ RESID) CEP 14811-366	LP
76189	25.092.017.00	LOTEPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R LUIZ GONZAGA CARMO 0 SAO PAULO (PQ RESID) CEP 14811-366	LP
76190	25.092.018.00	LOTEPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R LUIZ GONZAGA CARMO 0 SAO PAULO (PQ RESID) CEP 14811-366	LP
63854	25.084.012.00	NEHEMY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S C LTDA - ME	AV ROBERTO LEBRE SAMPAIO (ENGº) 0 SAO PAULO (PQ RESID) CEP 14811-361	LP
21098	07.048.022.00	NORMA RIBEIRO BARBOSA	R MATO GROSSO 477 XAVIER (VL) CEP 14810-290	LP

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
Gerente de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
-GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-

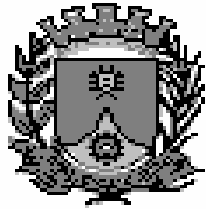
Edital de Notificação de Limpeza de Calçada N.º 167
De 24 de Setembro de 2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados que fiquem cientes que tem contra si lavrada, a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, referente à **MULTA POR FALTA DE LIMPEZA DE CALÇADA** conforme lançamento realizado essa Gerência nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista no artigo 6º, Capítulo II, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista no artigo 11, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
86318	06.270.015.00	ARIOVALDO DOS SANTOS	R ISMAEL DE ARAUJO 666 ODETTE (VL) CEP 14810-325	LC
68893	09.138.006.00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R JOSEPH SABEH HARB 310 MARTA (JD SANTA) CEP 14808-320	LC
89233	16.046.013.00	JEFERSON LEAL BAPTISTA CAMARGO	AV VIRGILIO ABRANCHES QUINTAO (PROF.) 0 TANGARA (JD) CEP 14802-090	LC
64040	25.092.001.00	LOTEPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R LUIZ GONZAGA CARMO 0 SAO PAULO (PQ RESID) CEP 14811-366	LC
76189	25.092.017.00	LOTEPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R LUIZ GONZAGA CARMO 0 SAO PAULO (PQ RESID) CEP 14811-366	LC
76190	25.092.018.00	LOTEPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R LUIZ GONZAGA CARMO 0 SAO PAULO (PQ RESID) CEP 14811-366	LC
63854	25.084.012.00	NEHEMY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S C LTDA - ME	AV ROBERTO LEBRE SAMPAIO (ENGº) 0 SAO PAULO (PQ RESID) CEP 14811-361	LC
21098	07.048.022.00	NORMA RIBEIRO BARBOSA	R MATO GROSSO 477 XAVIER (VL) CEP 14810-290	LC

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
Gerente de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
*** GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ***

Edital de Notificação de Imóvel Abandonado N.º 170
De 24 de Setembro de 2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da sua Gerência de Fiscalização, no ato de suas atribuições, prevista no Artigo 3º §3 da Lei Municipal 7733/2012 e alterações.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fique cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, da ocorrência de **EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE ABANDONO E NÃO HABITADAS** nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração no imóvel supramencionado pelo que lhe foi imposta a multa. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Gerência de Fiscalização, da Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa/e ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
9041	04.029.027.00	ESPOLIO DE FRANCISCO VICENTE MALARA	R AMERICO BRASILIENSE Nº 318 ÁREA "A" CENTRO ARARAQUARA SP CEP 14801-226	CA
15617	06.127.001.00	HILDA MARIA DA SILVA	R NIVALDO LEITE (ENGº AGR.) Nº 50 LOTE 999 ESTACOES (JD DAS) ARARAQUARA SP CEP 14810-335	CA

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
Gerente de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
-GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-

Edital de Notificação de Limpeza de Calçada N.º 172
De 25 de Setembro de 2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados que fiquem cientes que tem contra si lavrada, a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, referente à **MULTA POR FALTA DE LIMPEZA DE CALÇADA** conforme lançamento realizado essa Gerência nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista no artigo 6º, Capítulo II, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista no artigo 11, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
23878	08.053.027.00	MARIANINA PETRELLIS CURTI	R JOAQUIM DE FREITAS SILVA Nº 275 XAVIER (VL) ARARAQUARA SP CEP 14810-044	LC

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
Gerente de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
-GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-

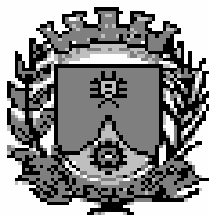
Edital de Notificação de Limpeza de Calçada N.º 174
De 28 de Setembro de 2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados que fiquem cientes que tem contra si lavrada, a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, referente à **MULTA POR FALTA DE LIMPEZA DE CALÇADA** conforme lançamento realizado essa Gerência nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista no artigo 6º, Capítulo II, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista no artigo 11, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
102204	27.086.049.00	ESPÓLIO DE RENATA GIMENES	R MARIO LEITE CARRIJO 0 VICTORIO A DE SANTI II (JD) CEP 14808-657	LC
58758	22.075.006.00	FERNANDO CESAR SILVERIO DE CASTRO	AV OLIMPIO BOLZAN 0 ROBERTO SELMI DEI (JD) CEP 14806-355	LC
57902	22.052.002.00	IOLANDA RODRIGUES NEIVA	R JUIZ DE DIR CARLOS ALBERTO MELLUSO 0 ROBERTO SELMI DEI (JD) CEP 14806-325	LC
83329	23.095.009.00	JOAO SIMAO DOS SANTOS	R HÉLIO SIGOLI 0 ADALBERTO F OLIVEIRA ROXO II J CEP 14801-970	LC
58278	22.063.023.00	LUIS ANTONIO BORBA ALVES JUNIOR	AV JOSE SATKAUSKAS 0 ROBERTO SELMI DEI (JD) CEP 14806-349	LC
53558	19.105.014.00	MARIA DE LOURDES SARTI MAGNANI	R TENENTE BRIGADEIRO JOSÉ VICENTE DE PAULA FARIA LIM 0 IMPERADOR (JD) CEP 14806-206	LC
54706	20.040.007.00	MARIA JOSE TEIXEIRA LETIERI	R ESPECIOSO MARTINEZ ALONSO 183 RESIDENCIAL UNIVERSAL (JD) CEP 14801-740	LC
32617	09.482.002.00	RAFAEL ANTONIO DE JESUS	AV WALDOMIRO BLUNDI (DR.) 268 YOLANDA OPICE (NUCLEO RESID) CEP 14807-350	LC
51214	18.015.014.00	RM - PARTICIPAÇÕES LTDA.	R JOSE MARQUES PINHEIRO FILHO 0 HARMONIA (VL) CEP 14802-480	LC

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
Gerente de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Edital de Notificação de Limpeza de Terreno Nº 175
De 28 de Setembro de 2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FALTA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENO**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 148 e 149, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, conforme artigo 153 § 2º da mesma lei. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
83330	23.095.010.00	ANTONIO VENTURINI SOBRINHO	R HÉLIO SIGOLI 0 ADALBERTO F OLIVEIRA ROXO II J CEP 14801-970	LP
102204	27.086.049.00	ESPÓLIO DE RENATA GIMENES	R MARIO LEITE CARRIJO 0 VICTORIO A DE SANTI II (JD) CEP 14808-657	LP
57902	22.052.002.00	IOLANDA RODRIGUES NEIVA	R JUIZ DE DIR CARLOS ALBERTO MELLUSO 0 ROBERTO SELMI DEI (JD) CEP 14806-325	LP
58278	22.063.023.00	LUIS ANTONIO BORBA ALVES JUNIOR	AV JOSE SATKAUSKAS 0 ROBERTO SELMI DEI (JD) CEP 14806-349	LP
120187	22.081.035.00	MARIA JOSE ALVES DOMINGUES	AV JOSE BENEVENUTO FORTES 742 LAURA MOLINA (PQ RES) CEP 14806-358	LP
54706	20.040.007.00	MARIA JOSE TEIXEIRA LETIERI	R ESPECIOSO MARTINEZ ALONSO 183 RESIDENCIAL UNIVERSAL (JD) CEP 14801-740	LP
51379	18.023.001.00	MARLI BRUNETTI APOLLONI	R JOSE MARQUES PINHEIRO FILHO 0 HARMONIA (VL) CEP 14802-480	LP
32617	09.482.002.00	RAFAEL ANTONIO DE JESUS	AV WALDOMIRO BLUNDI (DR.) 268 YOLANDA OPICE (NUCLEO RESID) CEP 14807-350	LP
51214	18.015.014.00	RM - PARTICIPAÇÕES LTDA.	R JOSE MARQUES PINHEIRO FILHO 0 HARMONIA (VL) CEP 14802-480	LP
75643	25.070.038.00	ROSELI THOMÉ BRAGA MARTINS	AV ARLINDO RODRIGUES DA COSTA 0 SAO PAULO (PQ RESID) CEP 14811-474	LP

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
Gerente de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria nº 1435 - Centro, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

PSICÓLOGO – Concurso Público nº 002/2018

CLAS.	INSC.	NOME
56º	1084057	CAMILA ALMEIDA PINHO

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, 28 (vinte e oito) de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 12.377, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, instituído pela Lei nº 10.036, de 26 de agosto de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “g” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal Trabalho, Emprego e Renda (COMTERARA) instituído pela Lei nº 10.036, de 26 de agosto de 2020, constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de setembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA
(COMTERARA)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O COMTERARA é competente para:

I – deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das Políticas de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

III – orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

IV – aprovar seu Regimento Interno, bem como suas alterações, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT, submetendo-o à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho;

VI – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

VII – aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho;

VIII – propor ao Chefe do Poder Executivo municipal a edição de normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho;

IX – analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

X – participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT e por demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

XI – propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XII – promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda, visando à integração das ações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XIII – promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

XIV – promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XV – promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas nos âmbitos municipal, estadual e federal; e

XVI – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho.

CAPÍTULO II

DA MESA DIRETORA E DA ELEIÇÃO

Art. 2º O COMTERARA terá uma Diretoria Executiva composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente; e

III – Secretário-Executivo e substituto.

Art. 3º A presidência e a vice-presidência do COMTERARA serão eleitas pela maioria de votos dos seus membros e terão mandatos de 2 (dois) anos, devendo ser ocupadas alternativamente entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

Parágrafo único. No caso de vacância da presidência, caberá ao Conselho realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros do mesmo segmento, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-presidente até o final de seu mandato.

Art. 4º Cabe ao Presidente do COMTERARA:

I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – solicitar informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V – conceder vista de matéria constante de pauta;

VI – decidir, "ad referendum" pelo COMTERARA, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII – prestar, em nome do COMTERARA, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo Municipal do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMTERARA e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente do COMTERARA:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Art. 6º A Secretaria-Executiva será exercida pelo empregado público lotado na CETECS, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

§ 1º O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo para a respectiva função, dentre empregados públicos da CETECS.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva do COMTERARA:

- I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do COMTERARA;
- II – agendar as reuniões do COMTERARA e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III – expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do COMTERARA;
- IV – encaminhar, às entidades representadas no COMTERARA, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V – preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo COMTERARA;
- VI – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho pelo COMTERARA; e
- VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo COMTERARA.

Art. 7º Ao Secretário-Executivo do COMTERARA compete:

- I – coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- II – secretariar as reuniões plenárias do COMTERARA, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III – cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do COMTERARA;
- IV – minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do COMTERARA;
- V – constituir grupos técnicos, conforme deliberação do COMTERARA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do COMTERARA no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda (SG-CTER);

VII – assessorar o presidente do COMTERARA nos assuntos referentes à sua competência; e

VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMTERARA.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 8º O Colegiado do COMTERARA tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas; e

IV – Secretaria Executiva.

Art. 9º O Plenário do COMTERARA será composto prioritariamente pelos conselheiros representantes do Poder Público, das entidades representativas dos trabalhadores e das entidades representativas dos empregadores e demais interessados, os quais têm direito a voz, sendo que o voto é exclusivo aos conselheiros.

Art. 10. O COMTERARA contará com uma Mesa Diretora paritária, composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, nos termos do Capítulo II deste Regimento Interno.

Art. 11. O COMTERARA instituirá, paritariamente, Comissões Temáticas, de caráter permanente, e Grupos de Trabalho, de caráter temporário para atendimento de necessidades pontuais, ambos formados por conselheiros representantes do Poder Público e pelas entidades representativas dos trabalhadores e entidades representativas dos empregadores (titulares e suplentes) e por profissionais e convidados afins da política de trabalho, emprego e renda, com a finalidade de subsidiar o Plenário, promover estudos e pesquisas e emitir pareceres a respeito de temas específicos, obtendo dessa forma, melhor desempenho de suas funções.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão definidos em reunião plenária e instituídos por meio de resolução do COMTERARA.

Art. 12. O COMTERARA contará com uma Secretaria Executiva, unidade de apoio para seu funcionamento, com profissional responsável – Secretário Executivo –, subordinado à presidência do Conselho, no cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico, por meio da CETECS, prestar apoio administrativo e material necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva do COMTERARA.

CAPÍTULO IV

DA PLENÁRIA, SUAS REUNIÕES E SEUS PARTICIPANTES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 13. O COMTERARA reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; ou

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 14. As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTERARA serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 15. Serão convocados para comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias os conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º Todos os conselheiros convocados deverão justificar a ausência nas reuniões do COMTERARA à Secretaria Executiva, com antecedência de no máximo 1 (um) dia da data da reunião; a justificativa deverá ser apresentada ao Plenário e constar em ata.

§ 2º Na impossibilidade de ser justificada a ausência no prazo estipulado, o conselheiro deverá encaminhar justificativa à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas contadas da realização da reunião, e esta deverá ser apresentada na reunião posterior à da ausência ocorrida.

Art. 16. O Plenário instalar-se-á mediante a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, devendo as suas deliberações serem tomadas pela maioria simples dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade presentes, ressalvadas, neste último caso, as hipóteses previstas neste Regimento Interno que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único. Após 15 (quinze) minutos da primeira chamada, o presidente dará início à reunião com o número de conselheiros presentes, sem prejuízo às deliberações e demais encaminhamentos.

Art. 17. Será substituído o conselheiro representante que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo justificado.

§ 1º No caso de representante do Poder Público, a Presidência, comunicará, por escrito, ao Poder Executivo, as ausências injustificadas e solicitará a sua substituição.

§ 2º No caso de representante das entidades representativas dos trabalhadores e das entidades representativas dos empregadores, a Presidência, comunicará, por escrito, ao segmento, as ausências injustificadas, e convocará o próximo suplente a ocupar a vaga.

Art. 18. O COMTERARA solicitará, sempre que necessário, a presença de representante das diversas áreas da Administração Pública Municipal durante as reuniões.

Art. 19. As reuniões do COMTERARA serão públicas, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público presente.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DO COLEGIADO

Art. 20. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;

II – expedir atos de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, e

III – aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 21. As reuniões do COMTERARA obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – verificação do quórum para o início das atividades da reunião;

II – qualificação e habilitação dos conselheiros para votação;

III – aprovação da ata da reunião anterior;

IV – aprovação da pauta da reunião;

V – informes da Secretaria Executiva, da presidência, dos conselheiros, da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico e da CETECS, das entidades de representação dos trabalhadores e empregadores e dos participantes em geral;

VI – relatos dos conselheiros e das comissões temáticas e dos grupos de trabalho, quando houver;

VII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VIII – franqueamento da palavra aos conselheiros e convidados; e

IX – encerramento.

CAPÍTULO VI

DA PAUTA

Art. 22. A pauta da reunião elaborada, assim como todo material informativo a ela referente, deverá ser encaminhada aos conselheiros titulares e suplentes, com antecedência de mínima 3 (três) dias úteis à reunião plenária ordinária ou extraordinária, para conhecimento do conteúdo das matérias a serem apreciadas.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário poderá alterar a pauta da reunião, após apreciação e votação.

§ 2º Os assuntos constantes da pauta do dia que não forem apreciados na reunião plenária do Colegiado deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Mediante solicitação do Presidente ou de qualquer conselheiro ou de entidade com inscrição ativa no COMTERARA e, mediante aprovação do Plenário, poderá ser incluída na pauta do dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 23. As matérias sujeitas à deliberação do COMTERARA deverão ser encaminhadas à presidência, por intermédio do conselheiro interessado.

Art. 24. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – o Presidente concederá a palavra ao conselheiro, que apresentará a matéria;

II – a matéria será colocada em discussão; e

III – realizar-se-á a votação.

Art. 25. Terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do conselheiro ao Plenário com prévia justificativa, por escrito ou correio eletrônico, encaminhada à Secretaria Executiva no prazo estabelecido neste Regimento Interno.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

§ 4º As votações serão nominais ou secretas, quando, por requerimento de todo conselheiro com direito a voto e assim deliberar o conselho, por maioria.

Art. 26. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer conselheiro titular ou suplente no exercício da titularidade.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos conselheiros que os proferirem.

Art. 27. As decisões do COMTERARA serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou dos suplentes no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento Interno que requeiram quórum qualificado.

Art. 28. As resoluções do COMTERARA, aprovadas em Plenário, serão publicadas no Diário Oficial do Município, em até 30 (trinta) dias úteis após a decisão.

Art. 29. Ao conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 30. Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior.

CAPÍTULO VIII

DA ATA

Art. 31. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar:

I – lista de presença dos conselheiros (titulares e suplentes) e lista de presença dos demais participantes com menção de sua representatividade;

II – resumo de cada informe, no qual conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentado;

III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação, e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada pelo conselheiro;

IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada e aprovada pelo Plenário; e

V – a ata digitalizada, assinada por todos os conselheiros presentes à reunião.

Art. 32. Cada reunião ordinária se iniciará com a leitura da ata da reunião anterior, onde os presentes poderão oferecer emendas ou erratas que serão adequadas e deliberadas na plenária; após a aprovação, as atas serão encaminhadas aos conselheiros e demais interessados via correio eletrônico.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 33. São atribuições e deveres dos conselheiros:

I – participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II – solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento Interno;

III – desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV – sugerir alterações no Regimento Interno;

V – apresentar proposições sobre assuntos de interesse da assistência social, fiscalizando sua execução;

VI – votar e ser votado para os cargos do Conselho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VIII – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;

IX – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente;

X – ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do COMTERARA;

XI – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

XII – solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

XIII – participar do Plenário e de comissões temáticas e grupos de trabalho para os quais foram designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

XIV – participar de eventos representando o COMTERARA, quando autorizado pela presidência ou pelo Plenário; e

XV – manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais e alterações em sua representação.

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 34. Sempre que necessário, ou a pedido do Presidente do Conselho, serão constituídas comissões temáticas de caráter permanente e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, que terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento Interno.

§ 1º As comissões temáticas e os grupos de trabalho serão compostos por até 4 (quatro) conselheiros, escolhidos pelo Plenário.

§ 2º Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão ou grupo de trabalho, de acordo com as necessidades dos trabalhos.

§ 3º Concluídos os trabalhos do grupo de trabalho, o mesmo será desfeito automaticamente.

§ 4º Para a realização de reunião das comissões temáticas e dos grupos de trabalhos, deve haver representação, no mínimo, de metade de seus membros, respeitada a paridade.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 35. Será emitido certificado a todos os conselheiros regularmente nomeados, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 36. Este Regimento Interno só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em reunião especialmente convocado para tal fim e com a presença metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente regimento interno serão dirimidos pelo Plenário do COMTERARA.

Art. 38. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.061, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo a Lei nº 10.036, de 26 de agosto de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para compor o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (COMTERARA), as pessoas abaixo indicadas, representantes dos órgãos a seguir descritos:

I - representantes do Poder Público:

a) representantes da Coordenadoria do Trabalho e Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico:

Titular: Camila Capacle Paiva;

Suplente: Flávia de Jesus Andrade;

Titular: Ana Patricia Ferreira da Silva; e

Suplente: Jadson Augusto da Silva.

b) representantes da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças:

Titular: Ari Pavan; e

Suplente: Julio Cesar Carneiro.

II - representantes de entidades representativas dos trabalhadores:

a) representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil:

Titular: Sergio Luiz Melhado; e

Suplente: Paulo Sérgio de Souza.

b) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação (SINDPD):

Titular: Daniel Henrique Forini.

c) representantes do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários:

Titular: Fernando Jesus Mota; e

Suplente: Thiago de Oliveira Ferreira.

III - representantes de entidades representativas dos empregadores:

a) representantes do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Araraquara e Região (SIPCAR):

Titular: Rafael Luiz Aparecido Guilheri;

Suplente: Luciano Constantino Bortolozzo.

b) representantes do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (SinHoRes):

Titular: José Carlos Pascoal Cardozo; e

Suplente: Diogo Barzaghi de Mattos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

c) representantes do Sindicato Rural:

Titular: Nicolau de Souza Freitas; e

Suplente: João Henrique de Souza Freitas.

Art. 2º Na forma da Lei, os membros do referido Conselho Municipal, não perceberão nenhuma remuneração, mas os seus serviços serão considerados de caráter relevante pelo Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de setembro de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.063, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Administrativo protocolado nesta municipalidade através do guichê nº 041.639/2020, no qual se relacionam suficientes elementos de autoria e materialidade decorrentes da conduta de empregados públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme os pressupostos indispensáveis consignados no inciso I do art. 31 da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, conforme abaixo elencados:

I – setor envolvido: Secretaria Municipal da Saúde, Coordenadoria Executiva de Atenção Especializada, Ambulatório de Saúde Integral da Mulher (ASM);

II – servidores acusados: L.F.L., matrícula nº 21216-4 e A.M.C., matrícula nº 23364-1;

III – exposição sucinta dos fatos: “Conforme relato de servidores da unidade prestados na primeira quinzena do mês de agosto de 2020, as servidoras L.F.L. e A.M.C. têm realizado em face dos servidores da unidade, em tese, constantes ameaças, ofensas e provocações verbais e morais, agindo com falta de urbanidade, gravando vídeos e áudios, disseminando mentiras, inclusive através de boletim de ocorrência, gerando desarmonia, intrigas, desavenças, abalo psicológico e desequilíbrio nos servidores e na unidade, fatos que prejudicam a adequada prestação dos serviços à saúde das pacientes, em especial das pacientes oncológicas que demandam pleno equilíbrio e saúde mental dos servidores da unidade ante as peculiaridades da doença”.

IV – dispositivos legais infringidos: incisos I, II, III, IX e XI do art. 2º e incisos VII e XIV do art. 15, da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007; art. 1º da Lei nº 6.555, de 23 de abril de 2007; c. c. inciso I do art. 3º da Lei nº 9.657, de 18 de julho de 2019; e

V – servidores representantes da Secretaria Municipal da Saúde, titular: Eduardo Turano de Mattos, matrícula nº 18040-8, Apoiador em Saúde e suplente: Pedro Ivo Bolsoni Alves, matrícula nº 11375-1, Apoiador em Saúde;

Art. 2º Em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, fica deferida a prorrogação disposta no art. 32 da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, cujo prazo total deverá ser observado para sua conclusão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de setembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 041.639/2020 ("RAP").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.064, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “c” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município e considerando a publicação da Portaria nº 27.027, de 28 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a empregada pública Laís Cristine Redondo de Conti para compor o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMAD), como representante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, de acordo com a Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017.

Art. 2º Fica designada a empregada pública Laís Cristine Redondo de Conti para compor o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo (COMCEDIR), como representante titular da Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres, de acordo com a Lei Municipal nº 8.963, de 04 de maio de 2017.

Art. 3º Fica designada a empregada pública Laís Cristine Redondo de Conti para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como representante titular da Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres, de acordo a Lei nº 9.665, de 25 de julho de 2019.

Art. 4º Fica designada a empregada pública Laís Cristine Redondo de Conti para compor o Conselho Municipal LGBTQIA+, como representante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, de acordo a Lei nº 9.676, de 31 de julho de 2019.

Art. 5º Na forma da Lei, os membros de Conselhos Municipais exercerão o seu mandato sem qualquer remuneração, mas os seus serviços serão considerados de relevado interesse público para o Município.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 11 de setembro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de setembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.065, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “c” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município, e considerando a publicação da Portaria nº 27.040, de 09 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a empregada pública Rafaela Beraldo Modé para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como representante titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, de acordo a Lei nº 8.105, de 18 de outubro de 2019.

Art. 2º Fica designada a empregada pública Rafaela Beraldo Modé para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara (COMCRIAR), como representante titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, de acordo a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007.

Art. 3º Fica designada a empregada pública Rafaela Beraldo Modé para compor o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo (COMCEDIR), como representante titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, de acordo a Lei nº 8.963, de 04 de maio de 2017.

Art. 4º Fica designada a empregada pública Rafaela Beraldo Modé para compor o Conselho Municipal LGBTQIA+, como representante suplente do Centro de Referência e Resistência LGBTQIA+, de acordo a Lei nº 9.676, de 31 de julho de 2019.

Art. 5º Na forma da Lei, os membros de Conselhos Municipais exercerão o seu mandato sem qualquer remuneração, mas os seus serviços serão considerados de relevado interesse público para o Município.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 11 de setembro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de setembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.066, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “c” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município, e considerando a publicação da Portaria nº 27.062, de 24 de setembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designada a empregada pública Ana Lúcia Ferreira Chaquine para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, como representante titular do Gabinete do Prefeito, de acordo a Lei nº 8.959, de 04 de maio de 2017.

Art. 2º Na forma da Lei, os membros de Conselhos Municipais exercerão o seu mandato sem qualquer remuneração, mas os seus serviços serão considerados de relevado interesse público para o Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 25 de setembro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de setembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

CONVOCAÇÃO
De 28 de setembro de 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 8.326, de 28 de setembro de 2005.

CONVOCA:

I- Os Professores PI abaixo relacionados e professores coordenadores do 1º ao 5º ano para participarem, de forma remota, de formação do “Programa de acompanhamento, apoio e desenvolvimento profissional de professores iniciantes” de acordo com cronograma abaixo.

DATAS: 08/10		HORÁRIO: 9h00 às 11h00
	PROFESSOR	EMEF-
1.	Cintia Jhiovana Vendrame	Gilda Rocha de Mello e Souza
2.	Jaqueline Rodrigues Corassari	Gilda Rocha de Mello e Souza
	Professores Coordenadores do 1º ao 5º ano	

DATAS: 08/10		HORÁRIO: 14h00 às 16h00
	PROFESSOR	EMEF- 2020
1.	Alessandra Alves dos Santos	Altamira Amorim Mantese
2.	Ana Paula de Abreu Pinto	Altamira Amorim Mantese
3.	Cibele Carolina Pacheco Silva	Altamira Amorim Mantese
4.	Danila Roberta Galho	Altamira Amorim Mantese
5.	Elisa Cristina B. Fernandes	Altamira Amorim Mantese
6.	Ione Ribeiro Minardi	Altamira Amorim Mantese
7.	Karen Da Valle	Altamira Amorim Mantese
8.	Larissa De Paula Ferreira	Altamira Amorim Mantese
9.	Mariane Gomes de Matos	Altamira Amorim Mantese



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

10.	Patrícia Ap. Del Passo	Altamira Amorim Mantese
11.	Tais Eloise Sanches Roque	Altamira Amorin Mantese
12.	Jenifer Caroline Antunes P. de Souza	Waldemar Saffiotti
13.	Suzana Sirlene da Silva	Waldemar Saffiotti
14.	Isabela Zampieri Zacarias	Gilda Rocha de Mello e Souza
15.	Jaqueline Vulcano de Oliveira	Gilda Rocha de Mello e Souza
16.	Maxilânia Mota	Gilda Rocha de Mello e Souza
17.	Monica Martins Oliveira	Gilda Rocha de Mello e Souza
18.	Simone Cristina Sgarbosa Marroco	Gilda Rocha de Mello e Souza
19.	Jaqueline T. Gouvea Mazzeu	Olga Ferreira Campos
20.	Deise Maria Matioli Maranguelli	Maria de Lourdes da Silva Prado
21.	Maria Aparecida dos Reis	Maria de Lourdes da Silva Prado
22.	Marisa Aparecida de Souza	Ricardo Caramuru de C. Monteiro
23.	Tais Angeli	Ricardo Caramuru de C. Monteiro
24.	Debora Alves Queiroz	Henrique Scabello
25.	Eloisa Helena de Oliveira	Henrique Scabello
26.	Gabriela Cristina Silva	Henrique Sacebello
27.	Larissa Pesse de Abreu Grossi	Henrique Scabello
28.	Queila Cristina de Souza	Henrique Sacebello
29.	Sonia Maria F. de Oliveira	Henrique Scabello
30.	Alice Costa	Luiz Roberto Salinas Fortes
31.	Cristiane Mauro Pimenta Vicentini	Luiz Roberto Salinas Fortes
32.	Luciana Helena Teodoro	Luiz Roberto Salinas Fortes
33.	Adriane Goncalves	Rubens Cruz
34.	Alessandra Damiani Teodoro	Rubens Cruz
35.	Aparecida Souza Santos Heidorn	Rubens Cruz
36.	Claudinéia Jose de Brito	Rubens Cruz
37.	Daniele da Silva Mendes	Rubens Cruz



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

38.	Edsandra Maia Rios da Silva	Rubens Cruz
39.	Fernanda Maria Corne Venturine	Rubens Cruz
40.	Francine Carlos	Rubens Cruz
41.	Marileni Rosa de Almeida Martins	Rubens Cruz
42.	Milena Andrea Pedral Vanin	Rubens Cruz
43.	Natalia Antonio Couto	Rubens Cruz
44.	Renata Santos Soares	Rubens Cruz
45.	Silvana Alves C. Santos	Rubens Cruz
46.	Erika Berjoc Januskiewisk	Ruth Villaça C. Leite Cardoso

II- Os professores PI deverão participar da formação no período correspondente ao seu horário de trabalho.

III- Todos os professores coordenadores do 1º ao 5º ano deverão participar da formação no período da manhã.

IV- Se o horário da formação coincidir com o horário de interação com os alunos o professor deverá informar a direção da escola e enviar comunicado aos familiares/alunos sobre a impossibilidade de atendimento no referido horário porque estará em formação.

V- Os professores receberão o link de acesso à reunião que será organizada no Microsof Teams.

VI- A direção escolar deverá dar ciência desta Convocação a todos os profissionais convocados.

VII- Aos profissionais convocados não poderá haver concessão, da direção escolar, de qualquer tipo de dispensa, inclusive de falta abonada.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



AVISO DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2020 EDITAL Nº 079/2020 PROCESSO DAAE Nº 6.201 DE 22/09/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO DO DAAE-ARARAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL

Data e horário da abertura: Dia 09/10/2020, às 09h30min (Nove Horas e Trinta minutos)

Diante da ocorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e no intuito de prevenir o seu contágio, as empresas licitantes poderão apresentar seu Credenciamento e os envelopes de proposta e habilitação, através dos serviços dos Correios ou Protocolo da Autarquia, no prazo designado para a sessão de recebimento dos envelopes.

Informamos que, no dia designado para a sessão pública, aconselhamos o ingresso na sessão de apenas 01(um) representante de cada licitante, com o objetivo de preservar a saúde tanto dos representantes das empresas bem como dos servidores responsáveis pelo certame licitatório.

As decisões e o resultado do presente certame serão divulgados no Jornal "Folha da Cidade", onde são publicados os atos oficiais do DAAE, bem como extratos das decisões e do resultado serão também disponibilizados no "site" do DAAE: www.daaeararaquara.com.br – link: [Painel de Licitações](#).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3324-9576 / (16) 3324-9923, ou pelo e-mail: gsup@daaeararaquara.com.br/
ucl@daaeararaquara.com.br.

Araraquara, 25 de setembro de 2020.

Donizete Simioni
Superintendente



PORTARIA Nº 225/2020
De 28 de setembro de 2020

Convocação de candidatos do processo seletivo simplificado para emprego temporário aberto através do edital nº 03/2020 – FUNGOTA/ARARAQUARA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA)**, por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados para comparecerem **no dia 30 de setembro de 2020**, no horário determinado abaixo, no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado na Rua Carlos Gomes, 1610, munidos de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020, para fins de escolha de vaga e posterior realização de exames pré-admissionais e contratação.

TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM ASSISTENCIAL		
LISTA ANÁLISE DE CURRÍCULOS		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	CONVOCADO(A) PARA
17ª	CHAINI DANIELLI PEREIRA	DIA 30/09/2020 ÀS 08:30HS
18ª	DANIELLY KARINA DOS SANTOS	DIA 30/09/2020 ÀS 09:00HS
19ª	ALEXANDER VENTURA GONÇALVES	DIA 30/09/2020 ÀS 09:30HS

II – O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) no prazo estipulado acima, implicará na desistência do (a) mesmo (a) e na perda do direito à vaga.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva